
Obrigações de Caixa "Rendimento Premium 7.5% - 2ª Série"
Instrumento de Captação de Aforro Estruturado

- Prospecto Informativo -

I – INFORMAÇÃO DE SÍNTESE

INSTRUMENTO

As obrigações de caixa "Rendimento Premium 7.5% - 2ª Série" constituem um instrumento de captação de aforro estruturado (ICAE), na aceção do Aviso do Banco de Portugal nº 6/2002, de 18 de Setembro de 2002. A Ficha Técnica do produto, onde constam todas as especificações e características do mesmo, constitui o Capítulo II deste prospecto, dele fazendo parte integrante.

MOEDA DE DENOMINAÇÃO

A emissão é denominada em Euros (€), pelo que a sua subscrição, o reembolso do capital e o pagamento dos juros serão efectuados em Euros (€).

PRAZO RECOMENDADO PARA O INVESTIMENTO

A presente emissão obrigacionista apresenta uma maturidade de seis anos, sendo este o prazo recomendado para o investimento. Poderá, porém, ocorrer a amortização antecipada na modalidade, datas e condições constantes da ficha técnica.

GARANTIA DE CAPITAL

O capital inicialmente investido está integralmente garantido na maturidade, não havendo risco de perda de capital para quem subscreve a emissão na data de emissão e a mantém até à maturidade ou até à data de amortização antecipada, conforme o caso.

No entanto, no caso do investidor alienar a obrigação antes da maturidade ou da data de amortização antecipada, pode o preço líquido realizado na venda ser superior, igual ou inferior ao valor de subscrição. Neste último caso, o investidor registará uma perda de capital no investimento efectuado.

A garantia de capital está, porém, sujeita à capacidade financeira do Emitente para satisfazer os compromissos financeiros decorrentes da emissão das obrigações de caixa. No caso de incumprimento por parte do Emitente (nomeadamente em caso de insolvência), o obrigacionista poderá registar uma perda significativa do capital inicialmente investido.

REMUNERAÇÃO

Não existe pagamento intercalar de juros.

Haverá um único pagamento de juros, devido na maturidade (**desde que não se verifique amortização antecipada**), estando dependente da evolução de (i) o índice ABN Amro Alpha Index Europe (AAAIE) e de (ii) o índice accionista Dow Jones Euro Stoxx 50 IndexSM – Price Return (DJES50), conforme descritos no Anexo, não podendo o valor dos juros ser, em caso algum, inferior a 3% nem superior a 45% do capital inicialmente investido na data de emissão (ou seja, com um mínimo de € 1.50 e um máximo de € 22.50 por obrigação).

Assim, caso não se verifique amortização antecipada, o valor dos juros, devidos na maturidade, corresponderá a:

- 45% do capital inicialmente investido (o que equivale a uma taxa de rentabilidade nominal ilíquida anual de 7.5% e a uma taxa de rentabilidade efectiva ilíquida anual de 6.38%), caso a variação média do índice AAAIE seja igual ou superior à variação média do índice DJES50 em pelo menos 30%, durante o período de vida das obrigações (de acordo com o descrito na Ficha Técnica); ou

- 3% do capital inicialmente investido (o que equivale a uma taxa de rentabilidade nominal ilíquida anual de 0.49% e a uma taxa de rentabilidade efectiva ilíquida anual de 0.49%), caso contrário.

As taxas de juro e os juros apresentados são ilíquidos de impostos, nomeadamente em sede de IRS ou IRC. Os valores líquidos dependem do tipo de investidor em questão, em função da forma como este é tributado em sede de IRS ou IRC, conforme o caso (ver Regime Fiscal).

DATAS E MODALIDADE DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

As obrigações serão amortizadas pela entidade emitente, total e antecipadamente, proporcionando, em acréscimo ao capital investido, a remuneração que a seguir se refere (não havendo lugar ao pagamento de qualquer rendimento adicional), nas seguintes situações:

- No final do 2º ano após a data de emissão, desde que a variação média do índice AAAIE seja superior à variação média do índice DJES50 em pelo menos 10%, durante os primeiros dois anos de vida das obrigações (de acordo com o descrito na Ficha Técnica).

Neste caso, as obrigações são reembolsadas antecipadamente ao par no final do 2º ano, proporcionando nessa altura um juro único de 15% do capital inicialmente investido (o que equivale a uma taxa de rentabilidade nominal ilíquida anual de 7.50% e a uma taxa de rentabilidade efectiva ilíquida anual de 7.21%);

- No final do 3º ano após a data de emissão, desde que a variação média do índice AAAIE seja superior à variação média do índice DJES50 em pelo menos 15%, durante os primeiros três anos de vida das obrigações (de acordo com o descrito na Ficha Técnica).

Neste caso, as obrigações são reembolsadas antecipadamente ao par no final do 3º ano, proporcionando nessa altura um juro único de 22.50% do capital inicialmente investido (o que equivale a uma taxa de rentabilidade nominal ilíquida anual de 7.50% e a uma taxa de rentabilidade efectiva ilíquida anual de 6.98%);

- No final do 4º ano após a data de emissão, desde que a variação média do índice AAAIE seja superior à variação média do índice DJES50 em pelo menos 20%, durante os primeiros quatro anos de vida das obrigações (de acordo com o descrito na Ficha Técnica).

Neste caso, as obrigações são reembolsadas antecipadamente ao par no final do 4º ano, proporcionando nessa altura um juro único de 30% do capital inicialmente investido (o que equivale a uma taxa de rentabilidade nominal ilíquida anual de 7.50% e a uma taxa de rentabilidade efectiva ilíquida anual de 6.77%);

- No final do 5º ano após a data de emissão, desde que a variação média do índice AAAIE seja superior à variação média do índice DJES50 em pelo menos 25%, durante os primeiros cinco anos de vida das obrigações (de acordo com o descrito na Ficha Técnica).

Neste caso, as obrigações são reembolsadas antecipadamente ao par no final do 5º ano, proporcionando nessa altura um juro único de 37.50% do capital inicialmente investido (o que equivale a uma taxa de rentabilidade nominal ilíquida anual de 7.50% e a uma taxa de rentabilidade efectiva ilíquida anual de 6.57%).

As taxas de juro e os juros apresentados são ilíquidos de impostos, nomeadamente em sede de IRS ou IRC. Os valores líquidos dependem do tipo de investidor em questão, em função da forma como este é tributado em sede de IRS ou IRC, conforme o caso (ver Regime Fiscal).

INVESTIDORES-ALVO

A emissão destina-se preferencialmente a investidores que não desejem correr risco de capital no prazo recomendado para o investimento, mas que pretendam beneficiar de uma remuneração potencial superior à de aplicações tradicionais, sem risco de capital, em que o investidor auferirá uma remuneração fixa conhecida *a priori*.

Nestes termos, a presente emissão obrigacionista é adequada para investidores com um perfil de risco conservador.

MERCADO SECUNDÁRIO

De forma a facilitar o mercado secundário e fomentar a liquidez, solicitar-se-á a admissão das obrigações à negociação a qualquer um dos segmentos da bolsa de valores Euronext Lisbon ou ao mercado não regulamentado PEX.

O emitente não dá qualquer garantia relativamente à compra ou venda das obrigações em mercado secundário. Dado não haver um contrato de criação de mercado para as obrigações, poderá não haver liquidez suficiente para permitir ao investidor alienar as obrigações antes da maturidade.

O Banco emitente mantém, todavia, o poder de, nos limites da lei, decidir discricionariamente sobre o seu interesse na aquisição de obrigações para a sua carteira própria, bem como da sua alienação, dando, para o efeito as correspondentes ordens, fazendo-o como melhor entender, de forma esporádica ou regular, não podendo, no entanto, em circunstância alguma, entender-se que a eventual realização de operações anteriores de aquisição constitui qualquer garantia ou compromisso de aquisições futuras. Esta mesma faculdade, e com o mesmo alcance, é extensível a todas as sociedades integrantes do Grupo jurídico-económico de que o Banco emitente faz parte.

Adverte-se para o facto de, no caso do investidor alienar as obrigações antes da maturidade, poder o preço líquido realizado na venda ser superior, igual ou inferior ao valor de subscrição. Neste último caso, o investidor registará uma perda do capital inicialmente subscrito

REGIME FISCAL

Os rendimentos das obrigações obtidos por pessoas singulares, residentes em território português, são tributados, em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 20%, podendo o titular optar pelo respectivo englobamento.

Tratando-se de rendimentos obtidos por pessoas singulares no âmbito de actividades empresariais e profissionais ou por pessoas colectivas residentes em território nacional a retenção na fonte de IRS ou IRC (20%), respectivamente, reveste a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório.

A presente cláusula constitui um simples resumo do actual regime fiscal a que está sujeita a emissão e não dispensa a consulta da legislação aplicável.

CUSTOS E ENCARGOS DO INVESTIMENTO

A subscrição do produto, para além da entrega do capital investido, não envolve qualquer custo ou encargo para o investidor, desde que subscrito junto do banco emitente, podendo ou não haver lugar a encargos de custódia e de transacção, segundo o que resulta da ficha técnica que constitui o Capítulo II deste prospecto.

LOCAIS DE SUBSCRIÇÃO E INFORMAÇÃO

O produto pode ser subscrito aos balcões do Banco Santander Totta, S.A. no período indicado na ficha técnica, aí podendo também os investidores obter todos os esclarecimentos e informações adicionais de que careçam.

Os elementos informativos deste prospecto, incluindo os da ficha técnica mantêm validade até ao final do período de subscrição, salvo ocorrência de alteração legislativa ou regulamentar inesperada ou de caso fortuito ou de força maior.

II – FICHA TÉCNICA

Título:	Obrigações de Caixa "Rendimento Premium 7.5% - 2ª Série".
Código ISIN:	
Emitente:	Banco Santander Totta, S.A..
Subscrição:	Pública e Directa.
Valor da Emissão:	Até € 20,000,000.
Valor Nominal:	€ 50.
Preço de Subscrição:	€ 50.
Montante de Subscrição:	Múltiplo de € 50, com mínimo de € 1,000 e sujeito ao valor máximo da emissão.
Modalidade:	Ao portador.
Forma de Representação:	Escritural.
Período de Subscrição:	2 de Maio de 2006 a 31 de Maio de 2006.
Data de Emissão:	1 de Junho de 2006.
Data de Liquidação	Pagamento integral na Data de Emissão.
Data de Reembolso:	O 8º Dia Útil de Liquidação após a Data de Determinação $j=6$ (ou seja, em princípio o dia 1 de Junho de 2012), no caso de não se verificar amortização antecipada, de acordo com o disposto em 'Datas e Modalidade de Amortização Antecipada'.
Duração do Empréstimo:	6 anos, excepto no caso de se verificar amortização antecipada no final de qualquer ano de vida das obrigações (a partir do final do 2º ano, inclusive), de acordo com o disposto em 'Datas e Modalidade de Amortização Antecipada'.
Moeda de Denominação:	Euro (€). A subscrição das obrigações, o reembolso do capital e o pagamento dos juros serão efectuados em Euros (€).
Juros:	<p>Não existe pagamento intercalar de juros.</p> <p><u>Caso não haja lugar a amortização antecipada</u> (de acordo com o disposto em 'Datas e Modalidade de Amortização Antecipada'), verificar-se-á o pagamento, na Data de Reembolso, de um juro único, estando o seu valor dependente da evolução dos dois Índices. Neste caso, os juros corresponderão a:</p> <ul style="list-style-type: none">45% do Valor Nominal (€22.50 por obrigação) caso a Variação $j=6$ do Índice ABN Amro Alpha Index Europe seja igual ou superior à Variação $j=6$ do Índice Dow Jones Euro Stoxx 50SM – Price Return em pelo menos 30%, ou seja, se: $\Delta AAAIE_{j=6} - \Delta DJES50_{j=6} \geq 30\%$3% do Valor Nominal (€ 1.50 por obrigação), caso contrário. <p><u>Caso haja lugar a amortização antecipada</u> (de acordo com o disposto em 'Datas e Modalidade de Amortização Antecipada'), verificar-se-á o pagamento, na Data de Amortização Antecipada, de um juro único de:</p> <ul style="list-style-type: none">15% do Valor Nominal (€ 7.50 por obrigação), caso a Data de Amortização Antecipada corresponda ao 8º Dia Útil de

Liquidação após a Data de Determinação $j=2$;

- 22.50% do Valor Nominal (€ 11.25 por obrigação), caso a Data de Amortização Antecipada corresponda ao 8º Dia Útil de Liquidação após a Data de Determinação $j=3$;
- 30% do Valor Nominal (€ 15.00 por obrigação), caso a Data de Amortização Antecipada corresponda ao 8º Dia Útil de Liquidação após a Data de Determinação $j=4$.
- 37.50% do Valor Nominal (€ 18.75 por obrigação), caso a Data de Amortização Antecipada corresponda ao 8º Dia Útil de Liquidação após a Data de Determinação $j=5$.

Em que:

- $\Delta AAAIE_j = \frac{1}{j} \times \sum_{i=1}^j \frac{AAAIE_i}{AAAIE_0} - 1$ (Variação j Índice AAAIE)
- $\Delta DJES50_j = \frac{1}{j} \times \sum_{i=1}^j \frac{DJES50_i}{DJES50_0} - 1$ (Variação j Índice DJES50)
- $AAAIE_0$ e $DJES50_0$ corresponde ao valor oficial de fecho respectivamente do Índice ABN Amro Alpha Index Europe e do Índice Dow Jones Euro Stoxx 50SM – Price Return, conforme calculado e divulgado relativamente à Data de Emissão.
- $AAAIE_i$ e $DJES50_i$ corresponde ao valor oficial de fecho respectivamente do Índice ABN Amro Alpha Index Europe e do Índice Dow Jones Euro Stoxx 50SM – Price Return, conforme calculado e divulgado relativamente à Data de Determinação i , para qualquer $i=1$ até $i=6$.

No caso de alguma Data de Determinação ou da Data de Emissão não ser um Dia Útil de Negociação relativamente a qualquer um dos Índices, considerar-se-á, em substituição e para efeitos somente do cálculo dos juros, o Dia Útil de Negociação imediatamente seguinte, para ambos os Índices.

Valor de Reembolso:

O Valor de Reembolso corresponde ao Valor Nominal, sendo devido na Data de Reembolso ou na Data de Amortização Antecipada, conforme o caso.

Datas e Modalidade de Amortização Antecipada:

As obrigações serão amortizadas total e antecipadamente, mediante o reembolso do Valor Nominal (capital investido) e da remuneração devida (conforme o disposto em 'Juros') no:

- 8º Dia Útil de Liquidação após a Data de Determinação $j=2$ (ou seja, em princípio, no dia 3 de Junho de 2008) caso a Variação $j=2$ do Índice ABN Amro Alpha Index Europe seja igual ou superior à Variação $j=2$ do Índice Dow Jones Euro Stoxx 50SM – Price Return em pelo menos 10%, ou seja, se:

$$\Delta AAAIE_{j=2} - \Delta DJES50_{j=2} \geq 10\%$$

- 8º Dia Útil de Liquidação após a Data de Determinação $j=3$ (ou seja, em princípio, no dia 3 de Junho de 2009) caso a Variação $j=3$ do Índice ABN Amro Alpha Index Europe seja igual ou superior à Variação $j=3$ do Índice Dow Jones Euro Stoxx 50SM – Price Return em pelo menos 15%, ou seja, se:

$$\Delta AAAIE_{j=3} - \Delta DJES50_{j=3} \geq 15\%$$

- 8º Dia Útil de Liquidação após a Data de Determinação $j=4$

(ou seja, em princípio, no dia 3 de Junho de 2010) caso a Variação $j=4$ do Índice ABN Amro Alpha Index Europe seja igual ou superior à Variação $j=4$ do Índice Dow Jones Euro Stoxx 50SM – Price Return em pelo menos 20%, ou seja, se:

$$\Delta AAAIE_{j=4} - \Delta DJES50_{j=4} \geq 20\%$$

- 8º Dia Útil de Liquidação após a Data de Determinação $j=5$ (ou seja, em princípio, no dia 2 de Junho de 2011) caso a Variação $j=5$ do Índice ABN Amro Alpha Index Europe seja igual ou superior à Variação $j=5$ do Índice Dow Jones Euro Stoxx 50SM – Price Return em pelo menos 25%, ou seja, se:

$$\Delta AAAIE_{j=5} - \Delta DJES50_{j=5} \geq 25\%$$

A data em que se verifica a amortização antecipada, conforme acima descrito, corresponde à Data de Amortização Antecipada.

Índices:

Os índices indicados na tabela seguinte (ver III - ANEXO):

	Índices	Código <i>Bloomberg</i>
AAAIE	ABN AMRO Alpha Index Europe	ABNZAEU <INDEX>
DJES50	Dow Jones Euro Stoxx 50 Index SM – Price Return	SX5E <INDEX>

Datas de Determinação:

As Datas de Determinação estão discriminadas na tabela seguinte:

<i>j</i>	<i>Data de Determinação j</i>
<i>j=1</i>	22 de Maio de 2007
<i>j=2</i>	22 de Maio de 2008
<i>j=3</i>	22 de Maio de 2009
<i>j=4</i>	22 de Maio de 2010
<i>j=5</i>	22 de Maio de 2011
<i>j=6</i>	22 de Maio de 2012

Admissão à negociação:

Será solicitada a admissão à negociação a um qualquer segmento da bolsa de valores *Euronext Lisbon* (<http://www.euronext.pt>) ou ao mercado não regulamentado PEX (<http://www.opex.pt>).

Taxa de Rentabilidade Efectiva Anual:

A Taxa de Rentabilidade Efectiva Anual ilíquida mínima é de 0.49% e a máxima é de 7.21%.

A taxa de rentabilidade efectiva anual é aquela que iguala o valor actual dos fluxos monetários gerados pela obrigação ao seu preço de emissão. Adicionalmente pressupõe que os clientes mantêm a obrigação até à maturidade ou à data de amortização antecipada, conforme o caso.

As taxas de rentabilidade apresentadas podem ser afectadas por eventuais taxas, comissões e impostos, a pagar pelos subscritores, pela prestação dos serviços financeiros.

Dia Útil de Liquidação:

Qualquer dia em que o sistema TARGET (sistema de Transferências Automáticas Trans-europeias de Liquidações pelos Valores Brutos em Tempo Real) não esteja encerrado. Este sistema encerra actualmente, para além de aos Sábados e aos Domingos, nos seguintes dias: i) no Dia de Ano Novo; ii) na Sexta-feira Santa (do calendário religioso católico/protestante);

iii) na Segunda-feira a seguir à Páscoa (do calendário religioso católico/protestante); iv) no dia 1 de Maio (Dia do Trabalhador); v) no dia de Natal e vi) no dia 26 de Dezembro. Mais informação sobre o sistema TARGET poderá ser obtida no endereço de internet <http://www.ecb.int>.

Qualquer dia referido na presente ficha técnica que não seja Dia Útil de Liquidação nos termos acima descritos, será substituído pelo Dia Útil de Liquidação imediatamente seguinte.

Dia Útil de Negociação:

Relativamente a cada Índice, entende-se por Dia Útil de Negociação qualquer dia útil em que, na opinião do Agente Calculador, i) seja possível negociar uma percentagem significativa dos constituintes do Índice e ii) em que a entidade responsável pelo cálculo e divulgação do valor do Índice (a "Entidade Calculadora") torne do conhecimento público o respectivo valor oficial de fecho.

Ajustamentos e Factos Extraordinários:

O Agente Calculador poderá proceder aos ajustamentos considerados necessários e adequados, ou à substituição de qualquer um dos Índices e/ou da Entidade Calculadora dos mesmos, com base na prática normal de mercado, de forma a reflectir o mais fielmente possível os termos e o valor da operação inicialmente contratada, na eventualidade de, relativamente a qualquer um dos Índices, se verificar qualquer ocorrência que o Agente Calculador considere relevante, nomeadamente:

- Dissolução ou extinção da Entidade Calculadora do Índice e/ou do próprio Índice;
- Interrupção, quebra ou suspensão do cálculo e/ou da divulgação do valor do Índice;
- Cancelamento do registo ou da aprovação regulamentar da Entidade Calculadora, por qualquer entidade regulamentar ou de supervisão relevante;
- Modificação material das condições do Índice, nomeadamente da fórmula, da metodologia de cálculo, da transparência das regras de construção e/ou da sua fiabilidade;
- Impossibilidade de desenvolver uma estratégia financeira que produza ou replique os mesmos resultados que o Índice (seja em resultado de elevados custos de negociação, impossibilidade de aquisição ou alienação dos activos constituintes do Índice, ou qualquer outro factor relevante).

O Agente Calculador actuará sempre de boa fé e, salvo erro manifesto, os valores calculados serão finais e definitivos. Quaisquer eventuais ajustamentos e/ou substituições serão, sempre que possível, efectuados tendo por base as definições da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (ISDA).

Prescrição de Reembolso e de Pagamento de Juros:

Nos termos do artigo 1º do Decreto-lei n.º 187/70, de 30 de Maio, consideram-se abandonados a favor do Estado:

- As obrigações quando, durante o prazo de vinte anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respectivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos;
- Os juros ou outros rendimentos das obrigações quando,

durante o prazo de cinco anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos no parágrafo anterior.

Legislação Aplicável:

Lei Portuguesa.

Regime Fiscal:

Os rendimentos das obrigações obtidos por pessoas singulares, residentes em território português, são tributados, em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 20%, podendo o titular optar pelo respectivo englobamento. Neste caso, a taxa efectiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respectivo beneficiário estiver sujeito.

O englobamento será, porém, obrigatório no caso de o beneficiário dos rendimentos de obrigações optar, relativamente ao ano a que os juros respeitam, por englobar quaisquer outros rendimentos de capitais (Categoria E do Código do IRS), nomeadamente juros de depósito, ou o saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultante da alienação onerosa de valores mobiliários ou de operações relativas a instrumentos financeiros derivados. Do mesmo modo, a opção pelo englobamento relativa aos rendimentos de obrigações determina a obrigação de englobar os demais rendimentos de capitais que sejam objecto de retenção na fonte durante o mesmo ano, bem como o mencionado saldo entre as mais-valias e as menos-valias.

Tratando-se de rendimentos obtidos por pessoas singulares no âmbito de actividades empresariais e profissionais ou por pessoas colectivas residentes em território nacional a retenção na fonte de IRS ou IRC (20%), respectivamente, reveste a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório.

Os sujeitos passivos de IRS e IRC, não residentes em território português e que não disponham de estabelecimento estável nesse território encontram-se isentos de tributação em Portugal no que respeita aos rendimentos das obrigações por eles obtidos, que sejam qualificados como rendimentos de capitais ou como mais-valias, desde que cumpridos os formalismos previstos no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro. Contudo esta isenção não se aplica:

- As entidades residentes em país, território ou região com regimes de tributação privilegiada, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro; nem
- As pessoas colectivas não residentes detidas, directa ou indirectamente, em mais de 20% por entidades residentes no território português

As mais-valias decorrentes da alienação onerosa de obrigações, apuradas por pessoas singulares residentes em território português, encontram-se excluídas de tributação. As mais-valias decorrentes da venda de obrigações cujo titular seja uma pessoa colectiva com sede ou direcção efectiva em território português ou por entidade não residente que aí possua estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis concorrem para a formação do lucro tributável de IRC do exercício a que tais rendimentos respeitam.

As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, de

obrigações, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a Imposto do Selo, à taxa de 10% sobre o respectivo valor, excepto tratando-se de transmissões efectuadas a favor do cônjuge, descendentes e ascendentes, em que há lugar à aplicação de uma isenção. Se o beneficiário destas transmissões for uma pessoa colectiva, ficam as mesmas sujeitas a IRC, sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis.

A presente cláusula constitui um simples resumo do actual regime fiscal a que está sujeita a emissão e não dispensa a consulta da legislação aplicável.

Comissões e Encargos:

As comissões e encargos dependem da instituição depositária das obrigações. Actualmente, no caso das obrigações serem mantidas junto do Emitente (Banco Santander Totta, S.A.), verifica-se isenção de (i) comissões de subscrição, rendimentos e amortização; (ii) despesas de portes associadas aos eventos referidos em (i); e (iii) despesas de guarda de títulos.

Caso as instruções para a transacção das obrigações na *Euronext Lisbon* ou no mercado PEX sejam transmitidas junto do Emitente, o Banco cobrará, na venda, uma comissão de 0.05% do preço de transacção com um mínimo de € 4, acrescendo ainda comissões de mercado (da *Euronext Lisbon* ou da PEX, conforme o caso), portes e despesas de expediente.

As comissões de transferência são de € 50 na saída da carteira para outras instituições financeiras, acrescendo ainda portes e despesas de expediente.

Adicionalmente, verifica-se incidência fiscal nos termos descritos em Regime Fiscal.

As comissões ou encargos poderão sofrer alterações durante o período de vida da emissão.

Local de Subscrição:

Aos balcões do Emitente.

Contacto:

Balcões do Emitente e nos endereços de *internet* <http://www.totta.pt> ou <http://www.santander.pt>.

Agente Calculador:

BSN - Banco Santander de Negócios Portugal, S.A..

Organização e Liderança:

BSN - Banco Santander de Negócios Portugal, S.A..

24 de Abril de 2006

O ABN AMRO NÃO GARANTE A EXACTIDÃO DO ABN AMRO ALPHA INDEX EUROPE OU DE QUAISQUER DADOS RELACIONADOS, E NÃO ASSUME QUALQUER RESPONSABILIDADE POR ERROS, OMISSÕES OU INTERRUPÇÕES. O ABN AMRO NÃO EMITE QUALQUER OPINIÃO OU JUÍZO, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, QUANTO AOS RESULTADOS A SER OBTIDOS PELO BANCO TOTTA SANTANDER, S.A., PELOS DETENTORES DAS OBRIGAÇÕES DE CAIXA "RENDIMENTO PREMIUM 7.5% - 2ª SÉRIE", OU POR QUALQUER OUTRA PESSOA OU ENTIDADE, PELA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE OU DE QUAISQUER DADOS RELACIONADOS. O ABN AMRO NÃO EMITE QUALQUER GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, E EXPRESSAMENTE ENJEITA QUALQUER RESPONSABILIDADE, PENDOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO PARA DETERMINADO PROPÓSITO OU USO, NO QUE RESPEITA AO ÍNDICE OU DE QUAISQUER DADOS RELACIONADOS. EM CASO ALGUM, O ABN AMRO TEM QUALQUER RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER GANHOS NÃO REALIZADOS OU POR PREJUÍZOS INDIRECTOS, PUNITIVOS, ESPECIAIS OU CONSEQUENTES, MESMO QUE NOTIFICADOS DESSA POSSIBILIDADE. NÃO HÁ QUAISQUER BENEFICIÁRIOS TERCEIROS DE QUAISQUER ACORDOS ENTRE O ABN AMRO E O BANCO TOTTA SANTANDER, S.A..

Dow Jones Euro Stoxx 50SM Index é detido por STOXX LIMITED. O nome do índice é uma marca da DOW JONES & COMPANY, INC. ©1998 STOXX LIMITED. Todos os direitos reservados.

As Obrigações de Caixa "Rendimento Premium 7.5% - 2ª Série" não são patrocinadas, apoiadas, comercializadas ou promovidas pela STOXX LIMITED ("STOXX") ou pela DOW JONES & COMPANY, INC ("DOW JONES"). A STOXX ou a DOW JONES não emite qualquer opinião ou juízo, expressa ou implicitamente, aos detentores das Obrigações de Caixa "Rendimento Premium 7.5% - 2ª Série" ou a qualquer membro do público relativamente à conveniência do investimento em títulos, de uma forma geral, ou nas Obrigações de Caixa "Rendimento Premium 7.5% - 2ª Série", em particular. A única relação da STOXX face ao Licenciado é na qualidade de Concessionário da Licença para uso do Dow Jones EURO STOXX 50SM Index. Dow Jones Euro Stoxx 50SM Index é determinado, composto e calculado pela STOXX, independentemente do Banco Santander Totta, S.A. ou das Obrigações de Caixa "Rendimento Premium 7.5% - 2ª Série". Nem a STOXX nem a DOW JONES são responsáveis por, ou participaram na determinação do momento, dos preços ou das quantidades das Obrigações de Caixa "Rendimento Premium 7.5% - 2ª Série" a serem emitidas, ou na determinação ou cálculo da equação que estabelece a conversão das Obrigações de Caixa "Rendimento Premium 7.5% - 2ª Série" em dinheiro. A STOXX e a DOW JONES não têm qualquer obrigação ou responsabilidade relativamente à gestão, publicitação ou comercialização das Obrigações de Caixa "Rendimento Premium 7.5% - 2ª Série".

A STOXX E A DOW JONES NÃO GARANTEM A EXACTIDÃO DO ÍNDICE OU DE QUAISQUER DADOS RELACIONADOS, E NÃO ASSUMEM QUALQUER RESPONSABILIDADE POR ERROS, OMISSÕES OU INTERRUPÇÕES. A STOXX E A DOW JONES NÃO EMITEM QUALQUER OPINIÃO OU JUÍZO, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, QUANTO AOS RESULTADOS A SER OBTIDOS PELO BANCO TOTTA SANTANDER, S.A., PELOS DETENTORES DAS OBRIGAÇÕES DE CAIXA "RENDIMENTO PREMIUM 7.5% - 2ª SÉRIE", OU POR QUALQUER OUTRA PESSOA OU ENTIDADE, PELA UTILIZAÇÃO DOS ÍNDICES OU DE QUAISQUER DADOS RELACIONADOS. A STOXX E A DOW JONES NÃO EMITEM QUALQUER GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, E EXPRESSAMENTE ENJEITAM QUALQUER RESPONSABILIDADE, PENDOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO PARA DETERMINADO PROPÓSITO OU USO, NO QUE RESPEITA AO ÍNDICE OU DE QUAISQUER DADOS RELACIONADOS. EM CASO ALGUM, A STOXX OU A DOW JONES TÊM QUALQUER RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER GANHOS NÃO REALIZADOS OU POR PREJUÍZOS INDIRECTOS, PUNITIVOS, ESPECIAIS OU CONSEQUENTES, MESMO QUE NOTIFICADOS DESSA POSSIBILIDADE. NÃO HÁ QUAISQUER BENEFICIÁRIOS TERCEIROS DE QUAISQUER ACORDOS ENTRE A STOXX E O BANCO TOTTA SANTANDER, S.A..

A *Bloomberg*, a *Reuters*, a *Standard and Poor's*[®] e a *International Swap Dealers Association* (ISDA) são marcas registadas e pertencem aos respectivos titulares. Estas entidades não são responsáveis por, ou participam em, a determinação do momento, do preço ou do montante das Obrigações de Caixa "Rendimento Premium 7.5% - 2ª Série" a ser comercializadas e emitidas, nem serão responsáveis por quaisquer erros ou omissões na determinação das mesmas, nem por quaisquer pagamentos relativos às Obrigações de Caixa "Rendimento Premium 7.5% - 2ª Série". Nenhuma destas entidades tem qualquer obrigação ou responsabilidade relativamente à publicitação ou comercialização das Obrigações de Caixa "Rendimento Premium 7.5% - 2ª Série", ou à informação contida neste prospecto.

A emissão das Obrigações de Caixa "Rendimento Premium 7.5% - 2ª Série" é da exclusiva responsabilidade do Banco Santander Totta, S.A..

III – ANEXO

1. ÍNDICE DOW JONES EURO STOXX 50SM – PRICE RETURN

Os Índices Dow Jones STOXXSM são divulgados pela STOXX Limited, que resulta de uma parceria da Deutsche Börse AG, Dow Jones and Company, Paris Bourse^{SBF} e SWX Swiss Exchange. O Índice Dow Jones EURO STOXX 50SM – price return, adiante também designado por DJES50, é um subconjunto do Índice Dow Jones STOXX 600SM e é calculado com base numa amostra de 50 emissões de ações *blue chip* da Zona Euro. O Índice DJES50 foi concebido para servir de suporte a derivados.

Composição do índice Dow Jones Euro Stoxx 50SM – price return

A composição do índice assim como a ponderação para as respectivas ações, com base nos valores da sessão de 21 de Abril de 2006, são as seguintes:

Título	Código Bloomberg	Peso (%)	Título	Código Bloomberg	Peso (%)
Total SA	FP FP	6.382	Vivendi Universal SA	EX FP	1.699
Sanofi-Aventis	SAN FP	4.034	RWE AG	RWE GY	1.676
Santander Central Hispano SA	SAN SQ	3.856	Unilever NV	UNA NA	1.667
Nokia OYJ	NOK1V FH	3.565	France Telecom SA	FTE FP	1.643
BNP Paribas	BNP FP	3.332	Enel SpA	ENEL IM	1.483
ING Groep NV	INGA NA	3.270	Carrefour SA	CA FP	1.362
E.ON AG	EOA GY	3.224	Telecom Italia SpA	TIT IM	1.356
Siemens AG	SIE GY	3.196	Endesa SA	ELE SQ	1.311
UniCredito Italiano SpA	UC IM	3.119	Bayer AG	BAY GY	1.298
ENI SpA	ENI IM	2.965	Muenchener Rueckvers. AG	MUV2 GY	1.244
BBVA SA	BBVA SQ	2.926	Groupe Danone	BN FP	1.241
Telefonica SA	TEF SQ	2.918	Repsol YPF SA	REP SQ	1.182
Allianz AG	ALV GY	2.812	Aegon NV	AGN NA	1.123
Societe Generale	GLE FP	2.583	Credit Agricole SA	ACA FP	1.116
ABN AMRO Holding NV	AABA NA	2.472	L'Oreal SA	OR FP	1.094
Deutsche Bank AG	DBK GY	2.472	Iberdrola SA	IBE SQ	1.081
AXA SA	CS FP	2.315	Louis Vuitton SA	MC FP	1.059
DaimlerChrysler AG	DCX GY	2.233	Cie de Saint-Gobain	SGO FP	1.006
Suez SA	SZE FP	1.984	Air Liquide	AI FP	0.954
Fortis	FORA NA	1.951	Alcatel SA	CGE FP	0.934
Deutsche Telekom AG	DTE GY	1.895	Renault SA	RNO FP	0.880
SAP AG	SAP GY	1.881	Allied Irish Banks Plc	ALBK ID	0.849
Assicurazioni Generali SpA	G IM	1.770	Sanpaolo IMI SpA	SPI IM	0.838
BASF AG	BAS GY	1.704	Lafarge SA	LG FP	0.770
Philips Electronics NV	PHIA NA	1.704	Koninklijke Ahold NV	AH NA	0.572

Fonte: *Stoxx Limited*

Critérios de Seleção

As ações elegíveis do universo regional, ou seja, da Zona Euro, têm de preencher os seguintes requisitos: a) têm de estar cotadas no mercado primário do seu universo regional; b) apenas podem integrar o Índice DJES50 ações ordinárias ou com características semelhantes; c) moeda de negociação terá de pertencer ao universo regional, e d) dias de não negociação inferior a 10 num prazo de três meses.

Reavaliações Anuais

As alterações derivadas de revisões anuais são anunciadas em Agosto. As alterações são implementadas após pelo menos quatro semanas após a data de notificação. Os ajustamentos

baseiam-se nos preços de fecho / preços de fecho ajustados na terceira 6ª feira de Setembro, tornando-se efectivas no Dia Útil de Negociação seguinte. Alterações ao número de acções, factores de peso máximo e factores *free float* são anunciadas com um mínimo de dois Dias Úteis de Negociação antes da implementação na terceira 6ª feira de Setembro, tornando-se efectivas no Dia Útil de Negociação seguinte.

Revisões Extraordinárias

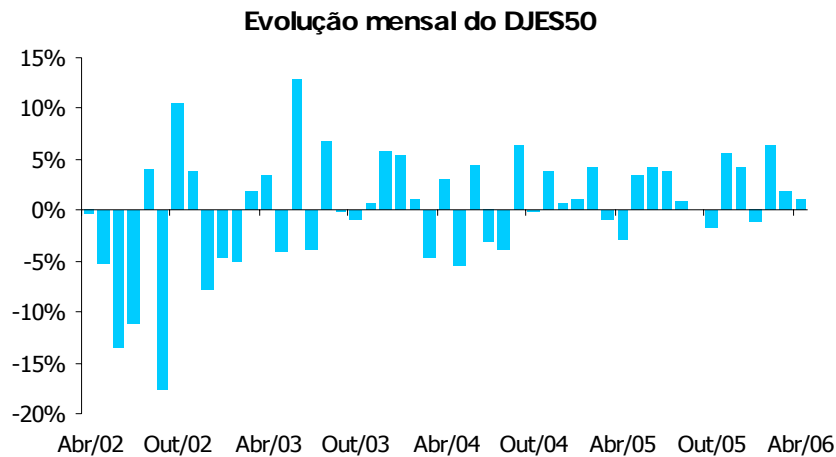
Factos sociais como fusões, aquisições, cisões, ofertas públicas iniciais e falência, que afectem a composição do Índice DJES50 são revistos, integrados no seu cálculo e divulgados continuamente. O divisor do Índice DJES50 é ajustado de forma a manter a sua continuidade e evitar distorções derivadas de factos sociais que afectem a capitalização bolsista do *free float* do Índice DJES50.

Locais de Divulgação do Índice Dow Jones Euro Stoxx 50SM – price return

O valor do Índice DJES50 é divulgado no endereço de internet <http://www.stoxx.com>, na Reuters (código: .STOXX50E) e na Bloomberg (código: SX5E <INDEX>).

Risco do Índice Dow Jones Euro Stoxx 50SM – price return

A rentabilidade e risco mensal do índice ao longo dos últimos quatro anos, considerando valores oficiais de fecho, podem ser apreciados no gráfico seguinte:



Nota: gráfico elaborado pelo Banco Santander Totta, S.A., com base em dados obtidos da Bloomberg

2. ÍNDICE ABN AMRO ALPHA INDEX EUROPE

O Índice *ABN AMRO Alpha Index Europe*, criado em 9 de Dezembro de 2005, é um índice proprietário do ABN AMRO Bank N.V. que tem como objectivo explorar as diferenças observadas na performance do mercado accionista, seguindo uma estratégia de investimento realizada com base no conceito de 'Trading através do Calendário'.

Esta estratégia consiste na compra de um indexante no dia útil de negociação anterior ao fim de cada mês e de cada feriado respectivamente, até ao 4º dia útil de negociação após o início do mês (e feriados). Nos restantes dias este Índice está investido no mercado monetário (taxa over-night). O indexante escolhido para esta estratégia é o Índice *Dow Jones Euro Stoxx 50*.

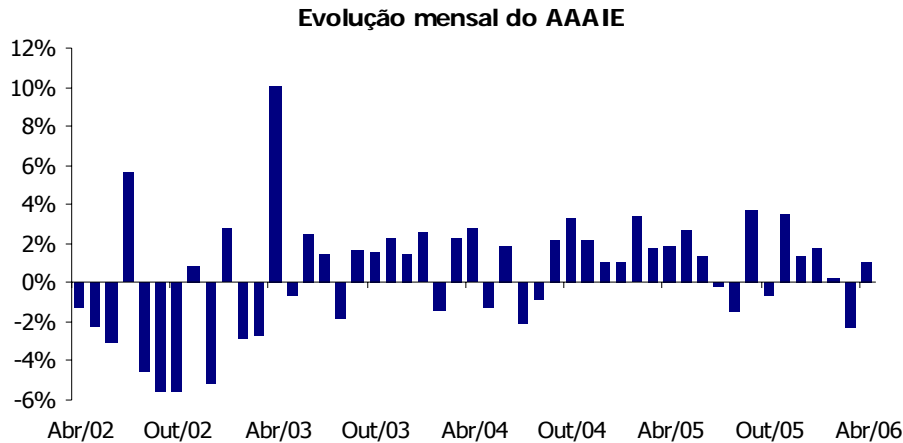
A metodologia criada e utilizada neste índice foi desenvolvida pelo ABN AMRO Bank N.V.. Por uma questão de total transparência, rigor e idoneidade, o cálculo do índice é actualmente da responsabilidade da *Standard and Poor's*®.

Locais de Divulgação do Índice ABN AMRO Alpha Index Europe

O valor do Índice ABN AMRO Alpha Index Europe é divulgado no endereço de internet <http://www.abnamromarkets.com>, na Reuters (código: .ABNZAEU) e na Bloomberg (código: ABNZAEU <INDEX>).

Risco do Índice ABN AMRO Alpha Index Europe

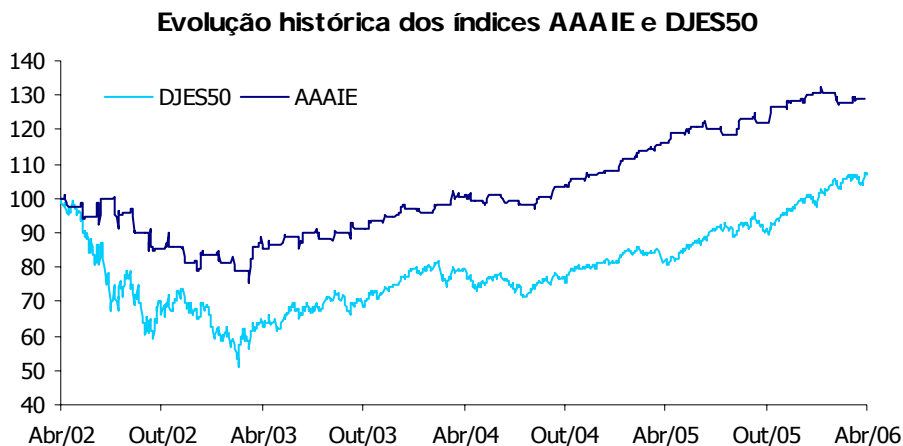
A rentabilidade e risco mensal do índice ao longo dos últimos quatro anos, considerando valores oficiais de fecho, podem ser apreciados no gráfico seguinte:



Nota: Os dados do Índice AAAIE respeitantes ao período de 24 de Abril de 2002 a 8 de Dezembro de 2005 são dados proforma.

3. EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES AAAIE E DJES50

O gráfico seguinte apresenta a evolução do valor dos dois índices ao longo dos últimos quatro anos:



Nota: Os dados do Índice AAAIE respeitantes ao período de 21 de Abril de 2002 a 8 de Dezembro de 2005 são dados proforma.

De forma a tornar directamente comparável, o valor de fecho oficial dos índices foi padronizado, utilizando uma base de 100 à data de 21 de Abril de 2002.

Com base nesta evolução, caso as obrigações de caixa tivessem, hipoteticamente, sido emitidas em 21 de Abril de 2002, e a segunda data de determinação correspondesse ao dia 9 de Abril de 2004 (ou seja, cerca de 2 anos após a data de emissão hipotética), ter-se-ia verificado, em 21 de Abril de 2004 a amortização antecipada das obrigações, dado a variação (média aritmética da 1ª e

2ª data de determinação) do índice AAAIE (-6.82%) superar a do índice DJES50 (-30.73%) em mais de 10%:

	AAAIE	DJES50
Nível dos Índices		
21 de Abril de 2002 (data de emissão)	100	3,709.01
9 de Abril de 2003(1ª data de determinação)	85.94	2,279.52
9 de Abril de 2004(2ª data de determinação)	100.42	2,858.92
Variação	-6.82%	-30.73%

Caso as obrigações de caixa tivessem, hipoteticamente, sido emitidas em 21 de Abril de 2003, e a segunda data de determinação correspondesse ao dia 9 de Abril de 2005 (ou seja, cerca de 2 anos após a data de emissão hipotética), não se teria verificado, em 21 de Abril de 2005 a amortização antecipada das obrigações, dado a variação (média aritmética da 1ª e 2ª data de determinação) do índice AAAIE (24.17%) não superar a do índice DJES50 (22.08%) em mais de 10%:

	AAAIE	DJES50
Nível dos Índices		
21 de Abril de 2003 (data de emissão)	87.08	2,324.27
9 de Abril de 2004(1ª data de determinação)	100.42	2,858.92
9 de Abril de 2005(2ª data de determinação)	115.83	3,088.92
Variação	24.17%	22.08%

Dado que não se verificou a amortização antecipada na segunda data de determinação, o produto continuaria até à terceira data de determinação (9 de Abril de 2006). Nesta data também não se verificaria a amortização antecipada, dado que a variação (média aritmética da 1ª, 2ª e 3ª data de determinação) do índice AAAIE (32.14%) não superar a do índice DJES50 (40.13%) em mais de 15%:

	AAAIE	DJES50
Nível dos Índices		
21 de Abril de 2003 (data de emissão)	87.08	2,324.27
9 de Abril de 2004(1ª data de determinação)	100.42	2,858.92
9 de Abril de 2005 (2ª data de determinação)	115.83	3,088.92
9 de Abril de 2006 (3ª data de determinação)	128.96	3,823.11
Variação	32.14%	40.13%

Caso as obrigações de caixa tivessem, hipoteticamente, sido emitidas em 21 de Abril de 2004, e a segunda data de determinação correspondesse ao dia 9 de Abril de 2006 (ou seja, cerca de 2 anos após a data de emissão hipotética), não se teria verificado, em 21 de Abril de 2006 a amortização antecipada das obrigações, dado a variação (média aritmética da 1ª e 2ª data de determinação) do índice AAAIE (21.51%) não superar a do índice DJES50 (21.03%) em mais de 10%:

	AAAIE	DJES50
Nível dos Índices		
21 de Abril de 2004 (data de emissão)	100.73	2,855.46
9 de Abril de 2005 (1ª data de determinação)	115.83	3,088.92
9 de Abril de 2006 (2ª data de determinação)	128.96	3,823.11
Variação	21.51%	21.03%

Os valores constantes nos gráficos ou nas tabelas constituem dados passados, não garantindo rentabilidade futura. As taxas apresentadas não consideram eventuais encargos transaccionais, fiscais ou outros a suportar pelo aforrador.